



Manaus, 20 de maio de 2022

Edição nº 2800 Pag.42

ACÓRDÃO Nº 639/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** deste Recurso de Reconsideração interposto pela Servix Informática Ltda., ante o preenchimento dos requisitos gerais de admissibilidade recursal; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração apresentado pela pessoa jurídica Servix Informática Ltda. em razão de o objeto se tratar de interesse privado, que não é tutelado por este Tribunal de Contas; **8.3. Dar ciência** deste julgado aos causídicos da Servix Informática Ltda. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 10.940/2017 - Prestação de Contas Anual da PRODAM-Processamento de Dados do Amazonas S.A., de responsabilidade do Sr. Márcio Silva de Lira, referente ao exercício de 2016. **Advogados:** Erlon Angelin Benjo-OAB/AM 4043 e Eldio Filho Almeida Barbosa-OAB/AM 9492.

ACÓRDÃO Nº 640/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Márcio Silva de Lira, gestor responsável pela Processamento de Dados do Amazonas S. A.–Prodram, exercício 2016, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, em razão da restrição “ausência de certificado do órgão supervisor de controle interno”; **10.2. Recomendar** à Processamento de Dados do Amazonas S.A - Prodram que aperfeiçoe (i) os Termos de Referências e/ou Projetos Básicos, com a inclusão/elaboração de Estudos Técnicos Preliminares aos mesmos; e (ii) as fiscalizações contratuais de serviços contínuos quanto ao acompanhamento concomitante das respectivas execuções; **10.3. Dar ciência** da decisão à Processamento de Dados do Amazonas S.A-Prodram; **10.4 Dar ciência** da decisão, por intermédio de seus patronos, ao Sr. Márcio Silva de Lira.

PROCESSO Nº 10.571/2019 - Representação interposta pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Manaquiri, Sr. Ewerton Estevam Jacob de Souza, em face da Prefeitura Municipal de Manaquiri, acerca de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado–PSS objeto do Edital nº 001/2019-SEMEC.

ACÓRDÃO Nº 643/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação interposta pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Manaquiri, Sr. Ewerton Estevam Jacob de Souza, em face da Prefeitura Municipal de Manaquiri, à época representada pelo Sr. Jair Aguiar Souto, acerca de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado–PSS objeto do Edital nº 001/2019-SEMEC, nos termos do art. 288, caput, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a representação interposta pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Manaquiri, Sr. Ewerton Estevam Jacob de Souza, em face da Prefeitura Municipal de Manaquiri,

